

Algumas reflexões sobre o meio ambiente e a necessidade de uma conjugação de esforços para a sua proteção

Florisbal de Souza Del'Olmo¹

Resumo

Este estudo visa oferecer algumas reflexões sobre os problemas ambientais, que, nesta primeira década do milênio, inquietam a humanidade, com perspectivas desalentadoras que colocam em alerta todos os países. O texto se ocupa principalmente do alerta gerado, em escala mundial, pelo problema ambiental; da abordagem do meio ambiente como direito humano fundamental; do problema ambiental no Brasil; da conscientização do dano ambiental; da ingerência da sociedade internacional em favor do meio ambiente; e, por fim, procedem-se referências aos documentos dos organismos internacionais em favor do meio ambiente.

Palavras-chave: Problemas ambientais. Proteção ambiental. Debates internacionais. Dano ambiental.

Abstract

This study aims at offering some reflections about the environmental problems that, in this first decade of the millennium, worry humanity, with discouraged perspectives, which put all the countries into alert. The text addresses mainly the generated alert, in a world scale, for the environmental problem, of the approach of the environment as a fundamental human right of the environment problem in Brazil; of the awareness of the environmental damage; of the interference of the international society in behalf of the environment and finally, are referred to the documents of the national organisms in behalf of the environment.

Keywords: Environmental problems. Environmental protection. International damage.

1 Mestre (UFSC) e Doutor em Direito (UFRGS). Professor na Graduação e no Curso de Mestrado em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Professor convidado da UFAM, Manaus, AM, e da UFRGS. Autor de *Direito Internacional Privado – Abordagens Fundamentais, Legislação, Jurisprudência*, 6. ed., 2006, O Mergosul e a Nacionalidade. Estudo à Luz do Direito Internacional, 2001, e *Curso de Direito Internacional Público*, 2. ed., 2006, todos pela Editora Forense; e de *A Extraditão no Alvorecer do Século XXI*, 2007, pela Editora Renovar. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

I Introdução

Pretendemos oferecer algumas reflexões sobre os problemas ambientais, que, nesta primeira década do milênio, inquietam a humanidade, com perspectivas desalentadoras que colocam em alerta todos os países. Entendemos ser premente o engajamento de todo ser humano, em qualquer lugar do globo, na busca de alternativas para o descalabro ambiental, que previnam danos ainda maiores e minimizem as conseqüências do que não mais pode ser sanado.

Embora o estudo siga uma seqüência natural, visando a torná-lo mais agradável ao leitor foi distribuído em seis itens. Ocupam-se os mesmos, respectivamente, do alerta gerado, em escala mundial, pelo problema ambiental; da abordagem do meio ambiente como direito humano fundamental; do problema ambiental no Brasil; da conscientização do dano ambiental; da ingerência da sociedade internacional em favor do meio ambiente; e, por fim, procedem-se referências aos documentos dos organismos internacionais em favor do meio ambiente. A conclusão, alicerçada no estudo, tece reflexões sobre o tema, partindo do princípio de que o ser humano sempre pode reparar seus erros e minimizar o mal feito.

2 O problema ambiental assusta o mundo

O equilíbrio ambiental começou a ser alterado no momento em que os primeiros seres humanos saíram das cavernas em busca de alimento. Os frutos separados da árvore e os animais abatidos na caça eram, contudo, substituídos pela natureza, sem maiores danos, até porque essa ação humana, então limitada pelo pequeno número de habitantes do planeta, destinava-se à sobrevivência das pessoas.

De forma gradativa, porém, a agressão à natureza foi transcendendo dessa fase, em um processo jamais estancado. E, lamentável constatação, o homem tem priorizado nas últimas décadas o bem-estar material, esquecendo uma vida em harmonia com o meio ambiente. O espírito de ganância, o desenfreado desejo do ter, sem estabelecer limites na satisfação de vantagens materiais, acabou por se tornar uma constante e uma necessidade para a maior parte das pessoas. Os meios de produção, visando ao lucro, são direcionados à acumulação de riquezas e se alicerçam na especulação predatória dos recursos naturais. Essas nefastas ações fizeram, por exemplo, com que em 2005 se tenha registrado o maior índice de concentração de gás carbônico na atmosfera do último meio milhão de anos.²

Catástrofes ambientais proliferam por todo o planeta, elementos químicos altamente poluentes não-recicláveis são introduzidos em muitas partes, inclusive na intimidade dos lares, a poluição transfronteiriça não encontra limites. Os problemas gerados por esse estado de coisas devem causar preocupação a todos

2 *Almanaque Abril 2006*: Mundo. São Paulo: Abril, 2006, p. 16.

nós, requerendo do jurista e do estudioso das demais áreas do conhecimento uma integração de esforços. A sociedade internacional necessita, com urgência, encontrar caminhos que permitam o prosseguimento da vida, tanto dos seres humanos como dos animais e vegetais. E isso só será possível com uma adequação das ações humanas ao meio ambiente.

Enquanto ações de maior intensidade são postergadas indefinidamente, notícias desalentadoras surgem a cada dia. E esses alertas, pela contundência dos danos anunciados e pela credibilidade da fonte, produzem – ou deveriam produzir – inquietação e angústia na consciência de todos. A publicação, em fevereiro de 2007, do IV Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC,³ na sigla em inglês), confirmando que a responsabilidade do homem pelas mudanças de clima no planeta contém noventa por cento de certeza, estarrece e produz generalizada indignação. Esses dados desmentem, de forma enfática, afirmações de que o planeta passa apenas por mais um ciclo natural e que a ação humana pouco interfere na mudança climática. O relatório estima que as temperaturas devem aumentar entre 1,8 e 4,0 graus ainda neste século, afetando profundamente a qualidade de vida atual. A tomada de consciência do problema ambiental torna-se urgente.

Observa-se também que os problemas ambientais, atualmente, além de colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas, a qualidade de vida de todos os seres, põem em cheque o próprio modelo de desenvolvimento. Isso se verifica à medida em que o modo de produção capitalista, baseado no consumo exacerbado, sustenta-se nos recursos naturais que fornecem a matéria prima. Portanto, até mesmo por questões econômicas, a relação do homem com o meio ambiente deve passar de parasitária a um mutualismo sustentável.

3 O meio ambiente como direito humano fundamental

O direito a um ambiente saudável alcançou definitivamente o *status* de direito humano fundamental. Embora não haja uniformidade na classificação dos direitos do homem, verifica-se que os autores costumam colocar o direito ao meio ambiente na quarta categoria ou geração, a dos direitos de solidariedade, ao lado do direito ao patrimônio comum da humanidade, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento e à paz.

Nessa tessitura, o direito ao ambiente sadio, sem perder a sua condição de direito individual, insere-se no rol dos direitos de interesse difuso. Assim, ele não

3 O IPCC, criado em 1998, é vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU). Seu objetivo é avaliar as informações científicas, técnicas e socioeconômicas relevantes para a compreensão da mudança do clima, seus impactos e as opções para mitigação e adaptação. A cada cinco anos, o IPCC lança um relatório baseado na revisão de pesquisas de mais de dois mil e quinhentos cientistas de todo o mundo. Maiores informações no site: <http://www.wwf.org.br/index.cfm?uNewsID=6200>. Acesso em 09.03.2007. O comitê do IPCC engloba centenas de cientistas e representantes de 113 países.

se contém nos limites territoriais do Estado considerado, contrapondo-se inclusive ao próprio conceito de soberania, sinalizando o engajamento conjugado dos países alcançados pela agressão ambiental.

Um meio ambiente saudável, em que predomine o equilíbrio ecológico, deve estar perfeitamente integrado no direito à vida, uma vez que sem ele os direitos fundamentais em seu conjunto perdem sua eficácia e executoriedade. Entende Valerio Mazzuoli que o próprio conceito de *vida humana* “deve transcender os limites de sua atuação física, para também abranger direito à sadia qualidade de vida em todas as suas vertentes e formas”⁴. O século XXI, que deverá assistir à consolidação dos direitos humanos, seguindo as sementes plantadas nos últimos cinquenta anos, deverá por certo voltar-se ao meio ambiente, sem o qual o ser humano não poderá viver ou, no mínimo, terá bastante dificultada uma existência digna.

4 O problema e o Brasil

Em matéria de capa, importante revista nacional mostrou o sombrio quadro do meio ambiente no planeta.⁵ Evidenciando o aquecimento global, o degelo nas regiões polares, os ciclones e a desertificação em diversos países, inclusive no Brasil, e a ameaça dos mares a cidades litorâneas, a matéria leva o leitor a refletir sobre posição a ser tomada.

Ambientalistas e outros estudiosos vêm alertando, há muito tempo, a iminente catástrofe gerada pelo aquecimento global. Mas eles próprios estão sendo surpreendidos por desastres e acidentes ecológicos previstos para meados do século XXI. A calota polar ártica, por exemplo, já perdeu vinte por cento de sua superfície, limitando as condições de sobrevivência de espécies, como o urso polar, que deverá desaparecer em duas décadas, se não houver uma reversão urgente e eficaz do descalabro existente⁶.

Estudo da rede WWF, intitulado Planeta Vivo, comprova que a média anual de emissão de gás carbônico no Brasil, por habitante, é de quase duas toneladas, mesmo não consideradas as emissões provocadas pelo desmatamento de florestas. Incluídos os efeitos do desmatamento, nosso país assume a indigesta posição de quarto poluidor do planeta⁷, uma vez que os gases das queimadas representam três quartos de toda a emissão brasileira.

4 Mazzuoli, Valerio de Oliveira. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. In: Ferreira Júnior, Lier Pires e Araújo, Luís Ivani de Amorim (Coords.). *Direito Internacional & as Novas Disciplinarizações*. Curitiba: Juruá, 2005, p. 347.

5 Aquecimento Global: os Sinais do Apocalipse. *Vêja*, edição 1961, ano 39, n. 24, 21 de junho de 2006, p. 68-83. Várias informações inseridas neste estudo têm essa matéria como fonte.

6 Aquecimento Global: os Sinais do Apocalipse, p. 68. Enfatiza a matéria aludida a necessidade de ação diante de cenário tão adverso: “Os recursos para reduzir os efeitos colaterais do aquecimento são conhecidos. Basicamente, é necessário encontrar um uso mais eficiente de energia e diminuir a emissão de gases que provocam o efeito estufa”. *Idem*, p. 80. Impõe-se, nesse contexto, substituir o combustível fóssil, grande formador de gases, por outro gerado a partir do milho, da soja ou da cana, por exemplo, este último já produzido no Brasil. Essa substituição tende a merecer mais atenção governamental, conforme tratativas, incluindo colaboração brasileiro-norte-americana no tema, divulgadas pela imprensa no início de 2007.

7 Os três primeiros são os Estados Unidos, a China e a União Européia.

Nessa tessitura, impõe-se uma mudança de atitudes pelas pessoas, isentando-as da responsabilidade nas mudanças climáticas, como o uso de eletrodomésticos que consomem menos energia, a adoção de aquecimento solar da água e o plantio de pelo menos três árvores por ano. A secretária-geral do WWF no Brasil, Denise Hamú, alerta: “Mas não podemos deixar de lembrar que cada um precisa fazer sua parte para combater o aumento de temperatura do planeta”⁸.

Ainda na esteira do mencionado relatório do IPCC, os danos provocados pelas mudanças climáticas já estão sendo sentidos em todos os quadrantes do mundo, de que é prova o significativo aumento das chuvas no Brasil e em outros países da América do Sul. A duração e a intensidade das secas têm sido observadas em grandes áreas, particularmente na região dos trópicos. E as previsões são sombrias: confirma-se a probabilidade de os eventos climáticos extremos, como ondas de calor, secas e furacões, tornarem-se cada vez mais frequentes. Essas catástrofes são conseqüências do desmatamento – e, pior ainda, das queimadas – da Amazônia, da invasão do mar na zona costeira e das variações climáticas. Além do dióxido de carbono há aumento de metano e de óxido nitroso, estes provenientes de atividades agrícolas.

Outro estudo, divulgado pelo Ministério do Meio Ambiente também em fevereiro de 2007, sinaliza que cerca de 42 milhões de brasileiros, moradores da zona costeira, podem ser afetados com o avanço de até meio metro do oceano Atlântico durante este século. Tal diagnóstico provém do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), órgão do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)⁹. O relatório prevê as conseqüências do aquecimento, desmatamento e emissão de gases tóxicos, mostrando, em um cenário mais pessimista, que a temperatura média do Brasil, hoje de 24,9° C, pode subir até quatro graus centígrados antes de 2100. Esse acréscimo, no caso da Amazônia pode chegar a 8°C, aumentando a incidência de doenças como malária, dengue, febre amarela e encefalite¹⁰.

8 Site: <http://www.wwf.org.br/index.cfm?uNewsID=6200>. Acesso em 09.03.2007.

9 Site: <http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?action=ler&id=29763>. Acesso em 10.03.2007.

10 Ver ainda: Como o Calor vai Afetar o Brasil. *Via* edição 1997, ano 40, n. 8, 28 de fevereiro de 2007, p. 84-85. O estudo do INPE sinaliza as previsões climáticas para cada região brasileira. Para a Região Sul, por exemplo, o quadro é sombrio: “Os dias ficarão mais quentes e os invernos serão mais curtos. Chuvas intensas, mas irregulares, provocarão colapso da agricultura e perda de produtividade na pecuária. No Rio Grande do Sul, o plantio de trigo e soja se tornará inviável. No Paraná, se a temperatura subir mais de três graus, a área propícia ao cultivo de soja poderá ser reduzida em 78%”. Idem, p. 84. Para a Região Sudeste, a mais rica do país, o estudo traz estas conseqüências: “A área propícia ao cultivo do café em São Paulo se reduzirá de 39% do território do estado para cerca de 1%. Fenômeno semelhante ocorrerá em Minas Gerais. O aumento do nível do oceano Atlântico ameaçará construções à beira-mar no Rio de Janeiro”. Idem, p. 85.

5 A conscientização do problema

A desertificação avança assustadoramente em diversas regiões do planeta, atingindo dez mil quilômetros quadrados anuais apenas na China. Seis milhões de pessoas, a cada ano, são vítimas de fome, pelas secas na Etiópia. A Turquia é atingida, em grande extensão, pela erosão do solo.

A convicção da realidade da crise ambiental e de seus maléficos efeitos hoje alcança até as pessoas mais céticas. A discussão passa a ser como fugir da armadilha criada pelo próprio homem. Se em 1928, quando o número de habitantes do planeta era um terço do atual, a emissão de gás carbônico não passava de um bilhão de toneladas, cifra que hoje é sete vezes maior. Ocorre que o número de veículos automotores que trafegavam naquele ano, cerca de quinze milhões, aproxima-se agora da exorbitante marca de um bilhão.

Os gases que a atividade humana joga na atmosfera – além do gás carbônico há, como referido, o metano e o óxido nítrico, entre outros – produzem o denominado *efeito estufa*, camada em redor do planeta que impede a radiação solar, refletida pela superfície em forma de calor, de retornar ao espaço. É o efeito estufa que aumenta a temperatura global, com funestas conseqüências para todos os seres vivos.

Nesse contexto, o calor torna mais provável a proliferação de queimadas, diminuindo a cobertura vegetal e dificultando a reciclagem do gás carbônico presente no ar aumentando a concentração de gases poluentes. Também o gelo, que nos pólos e nas montanhas ajuda a refletir a radiação solar, é transformado em água, expondo as rochas que jazem sob ele, com menor reflexão dos raios solares e aumento do efeito estufa. O calor esquenta, ainda, o solo, acelerando a decomposição da matéria orgânica na terra e nos oceanos, gerando mais emissão de gases nocivos.

Entre as nefastas seqüelas do aquecimento global cabe mencionar o acréscimo, em número e em intensidade, dos furacões, cujo exemplo bem presente é o *Katrina*, que destruiu a cidade da Nova Orleans, no estado norte-americano da Louisiana, em 2005, com milhares de mortos. Também o nível dos mares é conseqüência do efeito estufa: a elevação já ocorrida preconiza que cidades à beira-mar, como o Recife, necessitarão de diques de proteção no futuro.

Não é despidendo recordar quanto o fator econômico atinge o homem no seu dia-a-dia, sendo bem conhecido o adágio de que a “parte mais sensível do ser humano é o bolso”. Um estudo do Banco Mundial alerta que a perda na economia poderá atingir vinte por cento do produto bruto mundial, ou seja, cerca de US\$ 8 trilhões. Para enfrentar esse problema, o jornalista Washington Novaes, em palestra na Universidade São Marcos, em São Paulo, lembrou ser necessária a aplicação de um por cento do produto bruto mundial, o que representa quatrocentos bilhões de

dólares norte-americanos anuais. Conforme previsão da Agência Internacional de Energia os investimentos, nos próximos quinze anos, em novas fontes de energia devem atingir a elevada soma de quinze trilhões de dólares¹¹.

Outro grave problema apontado pelo ambientalista é a questão do hábito de consumo, afirmando: “Estamos consumindo no mundo recursos naturais em um ritmo superior à reposição pela biosfera terrestre”, aduzindo que “a pegada ecológica da humanidade triplicou desde 1961”. Pegada ecológica é aquela que mede o impacto dos hábitos humanos sobre o planeta, a área produtiva equivalente de terra e mar necessária para produzir os recursos utilizados e para assimilar os resíduos gerados por uma dada unidade de população¹².

Os problemas citados já conscientizaram, em parte, a humanidade, levando mais de uma centena e meia de países a assinarem o Protocolo de Quioto, estabelecendo metas de redução de poluição por esses Estados. Lamentavelmente, esse tratado, surgido na cidade japonesa do mesmo nome em 1997, não conta com a participação dos Estados Unidos, exatamente o país mais poluidor, responsável por um quarto de todos os gases tóxicos emitidos na atmosfera global. Graças, porém, à integração da Rússia, outro Estado com altíssimo índice de poluição atmosférica, o importante instrumento entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005. De qualquer forma, o protocolo representa um grande passo na caminhada humana contra o efeito estufa, até por seu significado simbólico.

6 O aporte da sociedade internacional em favor do meio ambiente global

Os problemas ambientais interessam hoje à sociedade internacional como um todo. Observa Leonilda Corrêa que a “evolução da questão do meio ambiente e do ativismo dos grupos ambientais, bem como a tendência a uma nova organização produtiva nos países industrializados, pela busca de eficiência no consumo de energia e de insumos, de minimização de resíduos e de criação de circuitos de reutilização e reciclagem, deverão acentuar as implicações de medidas ambientais para o comércio internacional”¹³.

Remi Soares vislumbra a salvação do planeta quando as potências contemporâneas “derem o primeiro passo no sentido de reduzir o protecionismo aos seus

11 Site: http://www.smarcos.br/novoportal/index.php?option=com_content&task. Acesso em 10.03.2007.

12 Estes dados podem ser constatados no relatório “Planeta Vivo 2006”, do WWF. Ver o mesmo site: http://www.smarcos.br/novoportal/index.php?option=com_content&task. Acesso em 10.03.2007.

13 Corrêa, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves Alves. *Comércio e Meio Ambiente*. Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão, 1998, p. 191. Acrescenta a diplomata: “A preferência por instrumentos econômicos de mercado na estratégia desses países, no estímulo a mudanças nos padrões de consumo e de produção, fará com que os programas de rotulagem ambiental continuem na agenda das relações internacionais e passem também a ser adotados por diversos outros países”. Idem, *ibidem*.

mercados, permitindo um maior crescimento econômico aos países em desenvolvimento”¹⁴. Verifica-se, nesses posicionamentos, quão necessária se apresenta para a solução dos problemas ambientais a interação da iniciativa privada e do setor público nacional e internacional.

Ocorre que a preocupação com o meio ambiente já atingiu quase todos os povos, levando os países a reuniões na busca de instrumentos que consigam impedir ou diminuir a degradação ambiental. Lamenta Sidney Guerra que, apesar desses esforços, “temos todos os dias notícias de que o homem vem degradando o ambiente, ao mesmo tempo que países não conseguem barrar os excessos, nem mesmo punir os culpados pelos danos ambientais”¹⁵. Adepto de uma *economia ecológica*, Jacson Cervi fala dos benefícios de uma visão holística, que preserve a natureza e leve ao desenvolvimento sustentável¹⁶, engajando-se nos postulados de Fritjof Capra, que defende uma parceria entre economia e ecologia, buscando superar a tensão entre a sustentabilidade ecológica e a maneira pela qual a sociedade está atualmente estruturada: “A economia enfatiza a competição, a expansão e a dominação; a ecologia enfatiza a cooperação, a conservação e a parceria”¹⁷.

Aludindo à *indivisibilidade do meio ambiente*, que, por sua própria natureza, “desconhece fronteiras de fixação de limites físicos entre o interno e o internacional, a tendência dos assuntos relativos ao mesmo é tornar-se de pertinência concomitante da política interna e da diplomacia dos Estados”, como assevera Guido Soares¹⁸.

14 Soares, Remi Aparecida de Araújo. *Proteção Ambiental e Desenvolvimento Econômico: Conciliação*. Curitiba: Juruá, 2005, p. 226. Aduz a professora gaúcha: “Enquanto não houver um redirecionamento no modelo de desenvolvimento econômico vigente, a degradação ambiental continuará ocorrendo, talvez apenas em escala menor, porque os recursos ecológicos continuam sendo consumidos, uma enorme quantidade de produtos continua sendo lançada no mercado globalizado, e os resíduos continuam sendo produzidos”. Idem, p. 227.

15 Guerra, Sidney. *Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004, p. 212. Enfatiza o autor: “É certo que a proteção ao meio ambiente ganhou amplitude mundial e passou a ser devidamente reconhecida a partir do momento em que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e o homem tomou consciência de que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada à preservação da própria espécie humana”. Idem, *ibidem*.

16 Cervi, Jacson Roberto. Direito e Ecologia: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável. In: *Direito e Justiça: Reflexões Sócio-Jurídicas – O Direito Ambiental*. Santo Ângelo, ano III, n° 6, setembro 2004, p. 69. O mestre gaúcho explica seu pensamento: “Seja através de uma *humanização do capitalismo* ou com a instituição de um modelo de desenvolvimento totalmente novo, diante da certeza da insustentabilidade do atual modelo de produção, tem-se também como cristalino e indiscutível que tais mudanças requerem profundas modificações de posturas e comportamentos, especialmente de ordem político-institucional, tais como: modernização das instituições, educação ambiental, desenvolvimento de *tecnologias limpas*, cooperação internacional e Estado democrático social que garanta o exercício pleno da cidadania e intervenha nas relações de mercado para assegurar a execução de um plano de desenvolvimento sustentável”. Idem, *ibidem*.

17 Capra, Fritjof. *A Teia da Vida*. Tradução Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 234.

18 Soares, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: Emergência, Obrigações e Responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001, p. 892. Adiciona o consagrado professor titular de Direito Internacional da USP, falecido em 2005: “Em consequência da globalidade dos assuntos relativos ao meio ambiente, as ações relativas a sua proteção passaram, nos dias atuais, a ser necessariamente expressas em normas internacionais. Tal fato, conforme demonstrado, tem sido expresso por meio da elaboração de um sem-número de normas convencionais multilaterais, criadas, seja nos foros especialmente concebidos pelos Estados para assuntos tópicos (o exercício da diplomacia multilateral nos congressos e conferências), seja nos foros das organizações internacionais intergovernamentais (o subtipo de diplomacia multilateral, denominada parlamentar), seja, ainda, pela emergência de um direito costumeiro impositivo aos Estados”. Idem, p. 893. Em verdade a obra do professor Soares se constitui em um dos clássicos brasileiros sobre a temática em estudo.

7 Os documentos dos organismos internacionais

Nesse contexto, a sociedade internacional efetivamente tem-se mostrado sensível ao problema ambiental. Inúmeros são os tratados e convenções, multilaterais ou bilaterais, centrados na proteção ao meio ambiente. De modo especial, a ONU possui diversos documentos direcionados ao tema, três deles, dentre os mais importantes, já internalizados na ordem jurídica brasileira. São a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima (Nova Iorque, 1992); a emblemática, para nós, Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio de Janeiro, 1992); e o antes referido Protocolo de Quioto (1997). As duas Convenções foram ratificadas pelo Brasil em 1998 e Quioto em 2002.

Evento marcante, verdadeiro divisor de águas na caminhada internacional pela defesa ambiental foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida por *ECO/92* ou Rio-92. Guido Soares destaca na mesma três momentos de maior significado, quais sejam a coroação de esforços diplomáticos, com a adoção das citadas *Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima* e da *Diversidade Biológica*; a adoção de instrumentos menos solenes, mas gerados pelos Governos, como a *Declaração do Rio*, a *Agenda 21* e a *Declaração sobre Florestas*; e a consagração da filosofia de integrar meio ambiente e desenvolvimento, consolidando o conceito de *desenvolvimento sustentável*, com nova dimensão humana¹⁹.

Cabe lembrar, nesse contexto, a Declaração de Joanesburgo, fruto da Conferência da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, ocorrida nessa cidade da África do Sul em 2002²⁰. O princípio 32 do documento afirma textualmente: “Reafirmamos nosso compromisso com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional, bem como com o fortalecimento do multilateralismo. Apoiamos o papel de liderança das Nações Unidas na condição de mais universal e representativa organização do mundo, e a que melhor se presta à promoção do desenvolvimento sustentável”²¹.

Conta, ademais, a ONU com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que procura diminuir o abismo entre a conscientização

19 Soares, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. Emergência, Obrigações e Responsabilidades, p. 90. A Conferência, realizada no Rio de Janeiro, de 01 a 12 de junho de 1992, teve a participação de 178 países e de mais de uma centena de Chefes de Estado. Outro importante documento, surgido duas décadas antes, foi a *Declaração de Estocolmo*, fruto da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada na capital sueca, de 5 a 16 de junho de 1972.

20 A cúpula, que reuniu 191 países, foi realizada de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, sendo conhecida por *Rio + 10*. O oitavo item da Declaração afirma: “Trinta anos atrás, em Estocolmo, concordamos na necessidade urgente de reagir ao problema da deterioração ambiental. Dez anos atrás, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, concordamos em que a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, com base nos Princípios do Rio. Para alcançar tal desenvolvimento, adotamos o programa global Agenda 21 e a Declaração do Rio, aos quais reafirmamos nosso compromisso. A Cúpula do Rio foi um marco significativo, que estabeleceu uma nova agenda para o desenvolvimento sustentável”.

21 Texto integral no site: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/joanesburgo.doc. Acesso em 25 de junho de 2006.

ambiental e a implementação de ações concretas, “edificando novas relações entre os cientistas e os detentores do poder de decisão, entre os industriais e os ambientalistas, na busca de um equilíbrio entre os interesses nacionais e as vantagens comuns globais”²². A conjugação de esforços dos Estados e dos organismos internacionais contribuíram para consolidar o Direito Internacional do Meio Ambiente, viés do Direito Internacional surgido em meados do século XX. Esse novo segmento do mundo jurídico, nas palavras de Guido Fernando Silva Soares, um dos expoentes brasileiros de seu estudo, é um ramo especialmente voltado para o estabelecimento de regras de cooperação. O Brasil, com competência diplomática, tem sabido adequar-se às realidades globais na regulamentação do meio ambiente: “Quer em resposta aos desafios externos, quer por mandamento de suas normas constitucionais, o quadro dos tratados e convenções internacionais subscritos pelo país, e sobretudo sua atuação nos foros internacionais assim o demonstram”²³.

Evidenciam-se louváveis esforços da sociedade internacional pela preservação do meio ambiente, embora a eficácia dos instrumentos existentes seja limitada, até porque limitada e discutível é a cogência das normas criadas. Talvez a razão esteja com Gustavo Ferreira, que vislumbra maior influência na difusão de uma cultura mundial pela preservação ambiental nos movimentos que visam compor a necessidade de preservação sem ruptura com o sistema global dos meios de produção²⁴.

8 Conclusão

Foram procedidas, neste estudo, breves reflexões sobre o Direito Ambiental e o Direito Internacional do Meio Ambiente, procurando enfatizar o caótico quadro enfrentado pelo planeta e a necessidade (d)e engajamento de povo e governo, em um âmbito global, para pôr um freio nesse quadro desolador.

Verifica-se a persistência, na sociedade internacional, do privilégio do econômico em detrimento do social e do político, permanecendo distante o ideal da solidariedade entre os povos e o atendimento de suas aspirações morais e psicológicas, para o que a existência de um meio ambiente saudável é condição necessária e por vezes suficiente.

22 Silva, Solange Teles da. A ONU e a Proteção do Meio Ambiente. In: Mercadante, Araminta e Magalhães, José Carlos (Orgs.). *Reflexões Sobre os 60 Anos da ONU*. Ijuí: Unijuí, 2005, p. 464-465.

23 Soares, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. Emergência, Obrigações e Responsabilidades, p. 895. Sobre a transcendência desse ramo do Direito Internacional acrescenta o saudoso professor da USP: “Na verdade, a prevalência de suas fontes normativas, postadas nas relações multilaterais exercidas nas organizações internacionais intergovernamentais ou nas conferências internacionais dirigidas à elaboração de grandes textos multilaterais, é uma prova da inserção do Direito Internacional do Meio Ambiente na modernidade”. Idem, *ibidem*.

24 Ferreira, Gustavo Assed. Desenvolvimento Sustentável. In: Barral, Welber (Org.). *Direito e Desenvolvimento: Análise da Ordem Jurídica Brasileira sob a Ótica do Desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, p. 76.

A agressão ao meio ambiente, que tem conduzido à degradação da natureza, ocorre pela contaminação das águas, destruição da camada de ozônio, chuva ácida, poluição do ar e esgotamento do solo, entre outros fatores. As florestas, inclusive a Amazônia brasileira, sofrem a deletéria ação de madeireiros inescrupulosos, que cooptam o próprio silvícola, destruindo seu meio em troca de bens materiais, por vezes alimentadores de vícios trazidos por esse homem, dito civilizado. Com isso, riquezas inestimáveis e insubstituíveis da natureza, como o mogno, são retiradas e levadas clandestinamente para os chamados países desenvolvidos, deixando atrás de si um rastro de agressão ao meio ambiente. Que o diga a destruição da camada de ozônio, cujos reflexos negativos vêm de há muito sendo sentidos em várias partes do planeta. A esses ultrajes a natureza tem respondido com terremotos, tornados, enchentes e novos e sofisticados tipos de doenças.

Impõe-se o envolvimento da sociedade internacional na defesa do meio ambiente. Colocar essa proteção no centro da temática global dará um alento aos que vêm enfrentando uma luta insana e desigual de tornar o planeta habitável e poderá ser o caminho para tornar o mundo mais apto à convivência fraterna.

Urge que organismos especializados da ONU se voltem para a proteção do meio ambiente, que é tarefa de todos. Importância deve ser dada à educação ambiental, que necessita integrar os currículos escolares desde a primeira série do ensino fundamental. O estudante, assim preparado, encontrará no curso universitário de todas as carreiras, como disciplina obrigatória, ensinamentos que o transformarão em agente de uma cruzada universal em favor do meio ambiente.

Os documentos internacionais existentes, lembrados neste estudo, são importantes e têm contribuído para uma conscientização do desafio ambiental. São insuficientes, contudo, até pela dimensão do problema e dos diversificados vieses de que se compõe. Ações diretas de instituições como a UNESCO, adequando às necessidades de preservação do meio ambiente a educação, a ciência e a cultura; da FAO, implementando práticas sustentáveis na agricultura e na pesca; e da OMS, conciliando saúde e meio ambiente e contribuindo para o saneamento e acesso à água potável, são bem-vindas nessa caminhada. Cabe lembrar que a OMC já conta com o Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente, voltado para a construção de uma relação positiva entre esses temas, cujo parâmetro é promover o desenvolvimento sustentável.

A conciliação, possível e desejável, entre desenvolvimento e preservação do meio ambiente – dois direitos humanos fundamentais, integrados na quarta geração, a dos direitos de solidariedade – não pode tardar. A humanidade, embora a persistência de ações bélicas em vários lugares, tem evitado uma terceira guerra mundial, talvez alertada de que, ocorrendo tal hecatombe, uma imaginária quarta guerra planetária teria como instrumentos de luta o arco e a flecha. Essa alegoria

vem à tona quando assistimos à degradação da natureza em toda parte e por todos os meios. A escassez de água potável, que se vem acentuando, já permite antever que os milhões acumulados com a destruição da natureza podem ser insuficientes, dentro de alguns anos, para saciar a própria sede.

Nunca é demais recordar que os problemas surgidos com a agressão ao meio ambiente atingem os seres vivos em diversos aspectos, como o econômico, o político, o cultural, o estético e o moral, sem falar que ela põe em risco a manutenção da própria vida, humana, animal e vegetal, na superfície do planeta. Não obstante consistir-se a mudança cultural no cerne da questão ambiental, uma das medidas a ser ventilada pode residir na inserção do custo ambiental na cadeia produtiva. Justifica-se, inclusive, essa assertiva pela necessidade de ações imediatas em favor do meio ambiente, e a possibilidade de instituição de medidas que onerem financeiramente os danos ambientais.

Referências

ALMANAQUE Abril 2006: Mundo. São Paulo: Abril, 2006.

AQUECIMENTO Global: os Sinais do Apocalipse. *VEJA*, edição 1961, ano 39, n. 24, 21 de junho de 2006, p. 68-83.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. *Responsabilidade Civil por Dano ao Meio Ambiente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A Sociedade Internacional e o Século XXI: em Busca da Construção de Uma Ordem Judicial Justa e Solidária*. Ijuí (RS): Editora Unijuí, 2001.

CAPRA, Fritjof. *A Teia da Vida*. Tradução Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

CERVI, Jacson Roberto. Direito e Ecologia: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável. In: *Direito e Justiça: Reflexões Sócio-Jurídicas – O Direito Ambiental*. Santo Ângelo, ano III, n. 6, setembro 2004, p. 53-72.

COMO o Calor vai Afetar o Brasil. *VEJA*, edição 1997, ano 40, n. 8, 28 de fevereiro de 2007, p. 84-85.

CORRÊA, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves Alves. *Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde*. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

DECLARAÇÃO de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável. In: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/joanesburgo.doc. Acesso em 25 de junho de 2006.

FERREIRA, Gustavo Assed. Desenvolvimento Sustentável. In: BARRAL, Welber (Org.). *Direito e Desenvolvimento: Análise da Ordem Jurídica Brasileira sob a Ótica do Desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, p. 73-94.

GUERRA, Sidney. *Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. In: FERREIRA JÚNIOR, Lier Pires e ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim (coords.). *Direito Internacional e as Novas Disciplinizações*. Curitiba: Juruá, 2005, p. 323-350.

SILVA, Solange da Teles. A ONU e a Proteção do Meio Ambiente. In: MERCADANTE, Araminta e MAGALHÃES, José Carlos (Orgs.). *Reflexões Sobre os 60 Anos da ONU*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p. 441-468.

Site: <http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?action=ler&id=29763>. Acesso em 10.03.2007.

Site: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/joanesburgo.doc. Acesso em 25 de junho de 2006.

Site: http://www.smarcos.br/novoportal/index.php?option=com_content&task. Acesso em 10.03.2007.

Site: <http://www.wwf.org.br/index.cfm?uNewsID=6200>. Acesso em 09.03.2007.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. Emergências, Obrigações e Responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2001.

SOARES, Remi Aparecida de Araújo. *Proteção Ambiental e Desenvolvimento Econômico*. Conciliação. Curitiba: Juruá, 2005.